



Número: **8043542-45.2022.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **07/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 3.773.684,72**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA (AUTOR)	
	LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO) MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) THIAGO FREIRE ARAUJO SANTOS (ADVOGADO) AURINO NERY DE SOUZA NETO (ADVOGADO) PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (REU)	
	SHEILA DE LIMA (ADVOGADO) ROBERTO DOS REIS SIQUEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO)
BANCO ITAUCARD S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SALVADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOGADOS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY (ADVOGADO) SIMONE SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO) MARCILIO MENEZES (ADVOGADO)
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)

UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)			
ADMINISTRADOR JUDICIAL (PERITO DO JUÍZO)			
			VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
500125538	12/05/2025 13:45	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE n. 8043542-45.2022.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR
AUTOR: MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA
Advogado(s): LUCAS SALES GAVAZA SILVA (OAB:BA49755), MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO (OAB:BA49657), THIAGO FREIRE ARAUJO SANTOS (OAB:BA49486), AURINO NERY DE SOUZA NETO (OAB:BA46921), PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (OAB:BA29296)
REU: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SHEILA DE LIMA (OAB:SP182673), ROBERTO DOS REIS SIQUEIRA (OAB:RJ094685)

DECISÃO

Vistos.

Considerando a renúncia do Administrador Judicial acostada ao Id 498092153, passo a determinar o que se segue:

1. Em substituição ao Administrador Judicial anterior, nomeio como novo auxiliar do juízo a pessoa de VICTOR BARBOSA DUTRA, OAB/BA 50678, com endereço profissional na CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 25º Andar (2504), Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, e-mail: contato@barbosadutra.com.br, telefone: (71) 3599-9300, devendo ser intimado, por e-mail ou telefone, que são de conhecimento da Secretaria desta Vara, cadastrados no Tribunal de Justiça da Bahia, no rol de Cadastro de Administradores Judiciais;

2. Deverá o nomeado, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre a inexistência de conflito de interesses para exercer o encargo, bem como deverá apresentar a



sua pretensão honorária para esta fase, levando em consideração os parâmetros estabelecidos pela RECOMENDAÇÃO N. 141, DE 10 DE JULHO DE 2023 do CNJ;

3. Apresentada a manifestação do item anterior e não havendo conflito de interesses, determino que seja firmado o Termo de Compromisso e, em seguida, seja feita a arrecadação de todos os bens e documentos, bem como a avaliação dos bens, para a realização do ativo, ficando sob a sua guarda e responsabilidade, apresentando ao Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações e requerimentos que entender pertinentes ao deslinde da causa;

4. A fim de garantir a remuneração do trabalho realizado até o momento, determino a reserva, ao antigo Administrador Judicial JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO, dos honorários em valor proporcional ao trabalho até aqui realizado, a ser quitado após o cumprimento do quanto previsto nos artigos 154 e 155, conforme art. 24, §2º, todos da Lei n. 11.101/2005.

5. Intime-se o Administrador Judicial substituído, para que, no prazo de 15 dias, preste contas na forma do art. 22, III, *r*, da LRE, em autos apartados;

À Secretaria, proceda com a intimação do nomeado, pelo meio mais ágil, a fim de dar andamento ao feito.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.



Marcela Bastos Barbalho da Silva
Juíza de Direito
Documento assinado eletronicamente

bcs

